



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI MUNICIPAL n.º 030/2013

Lei nº 1.178 de 24 de maio de 2013

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO-MG.

“EMENTA” : “DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE (CISCEN) , MEDIANTE REMUNERAÇÃO DA MUNICIPALIDADE , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Rio Vermelho-MG , representante do Povo , aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais , sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL** :

Artigo 1º - Autoriza o Prefeito do Município de Rio Vermelho-MG , a celebrar convênio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN - e , para custear a cooperação associativa , a municipalidade repassará aos cofres do Consórcio , em parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , até o 5º dia útil de cada mês , durante o exercício de 2.013 ;

§ Único : Fica o Prefeito autorizado a prorrogar o convênio mediante termo aditivo ;

Artigo 2º . : Os recursos para custear as despesas inerente ao citado Projeto , estão previsto na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 10.302.1001.2048.3.3.70.41.02 Ficha 324 ;

Artigo 3º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogando-se às disposições em contrário.

Rio Vermelho , MG 27 de março de 2.013

DJALMA DE OLIVEIRA – Prefeito.

“Município de Rio Vermelho-MG”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“MENSAGEM”

Srº. “Presidente” ,

“COLEDA CASA LEGISLATIVA”
“ILUSTRADOS VEREADORES” :

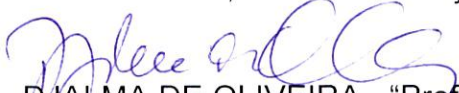
Por força de Lei , encaminho a esta “EGRÉGIA CASA DE VEREANÇA” , o anexoado “PROJETO DE LEI MUNICIPAL” de que trata cooperação associativa entre o MUNICIPIO DE RIO VERMELHO-MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE , cujo objeto do convenio é a garantia de manter-se o consorciado a usufruir das ações e serviços ofertados pelo conveniado , de acordo com a minuta do termo de convênio , ora , anexoado , por meio do qual se vê que , o projeto tem alcance social , porquanto beneficiara substancialmente a população do município Riovermelhense.

Pois bem.

Hoje , portanto , temos fundada esperança , senão certeza , e ao mais que o esclarecido espírito Legislativo de V. Sªs , hão de acolher o presente Projeto , dando-lhe a devida aprovação , tendo em vista o sentimento de responsabilidade que norteia os nobres Edis da Municipalidade de Rio Vermelho-MG.

Atenciosamente.
Subscrevemos.

Rio Vermelho , MG 27 de Março de 2.013


DJALMA DE OLIVEIRA - “Prefeito”
“Município de Rio Vermelho-MG”

18 04 2013


CONVÊNIO Nº 07/2013- SMS

CONVÊNIO EM QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIO VERMELHO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO NORDESTE – CISCEN

O **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.225/0001-99, com sede na Praça Nossa senhora da Penha, nº 380, Centro, CEP: 39740-000, neste ato representado por seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL DJALMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 464.324.346-53 e CI: M-3.328.638, , e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NORDESTE- CISCEN** – devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua: Primavera 428, centro, Guanhões-MG CEP: 39740-000, neste ato representado por seu Presidente o sr. **GERALDO JOSÉ PEREIRA** representante legal, , brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 056.412.336-68, Carteira de Identidade: M- M-878.567, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá em conformidade nas Leis nº 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, LEI 11.107/05 e LEI MUNICIPAL 2426 de 15 de março de 2011 de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto **O REPASSE FINANCEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO AO CISCEN**, para custeio de suas ações administrativas, com a garantia de manter-se consorciado e usufruir das ações e serviços ofertados, de acordo com as Normas Estabelecidas pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o saldo financeiro remanescente das despesas de custeio deverá ser ofertado em serviços de saúde de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros para o cumprimento deste convênio sendo que deverá ser depositadas em conta corrente específica ou cheque nominal ao mesmo, até o 5º dia útil de cada mês..
- b) participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- c) prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- d) oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.
- e) participar, de acordo com cota a ser estipulada de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - AO CONSÓRCIO:

- a) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos.
- b) implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;
- c) assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- d) assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público
- e) gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde –SUS;
- f) otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente.
- g) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- h) implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos,

gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

i) prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

j) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público.

k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

l) viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

m) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde,

n) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

O) Prestar contas do recurso repassado e seu gasto financeiro, no exercício de suas atividades

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 10.302.1001.2048 3.3.70.41.02. FICHA 324

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso subsistam pagamentos que extrapolem o valor do presente convênio, descrito na cláusula sexta, o Conveniado procederá a devida suplementação orçamentária após assinatura de Termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o saldo financeiro remanescente das despesas de custeio será ofertado em serviços assistenciais de comum acordo com o conveniado.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Conveniente acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o Conveniado através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando os dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinando auditoria especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Conveniente sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o Conveniado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conveniado facilitará à Conveniente o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do conveniente, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese é assegurado ao Conveniado amplo direito de defesa, nos termos das legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor constante do contrato deverá ser repassado, aos cofres do Consórcio, em parcelas mensais e iguais no valor de 2.500,00 até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Este Termo de Convênio vigorará para o exercício financeiro do ano de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES -

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO -

As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustado depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Guanhães , 11 de março de 2013

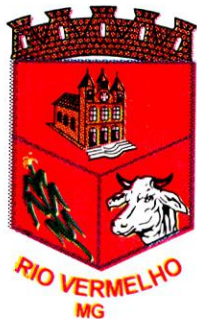
DJALMA DE OLIVERA
Prefeito Municipal

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Presidente do CISCEN

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.178, de 24 de maio de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 010, de 18 de abril de 2.013, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

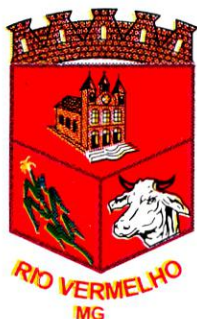
Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.178/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 24 de maio de 2.013.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À

CÂMARA MUNICIPAL

"MENSAGEM"

Srº. "Presidente",
"COLENDAS CASA LEGISLATIVA"
"PRECLAROS VEREADORES":

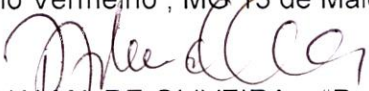
Por força da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, apelidada administrativamente de CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, o Prefeito, como chefe do PODER EXECUTIVO, encaminha a esta "EGRÉGIA CASA DE VEREANÇA" o anexado PROJETO DE LEI de que cuida da CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, cujo Projeto dará meios legais para a captação e aplicação de recursos públicos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas estritamente ao esporte e ao lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Indo além, temos fundada esperança que v. Sªs. Hão de acolher o presente Projeto, dando-lhe a devida "aprovação", Tendo em vista o sentimento de responsabilidade que norteia os "nobres" Edis da Municipalidade.

Att.

Subscrevemos.

Rio Vermelho, MG 13 de Maio de 2.013


DJALMA DE OLIVEIRA – "Prefeito"
"Município de Rio Vermelho-MG"

